



**LEI Nº 3529, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Consolida a legislação referente à organização da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação coordenar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e, especialmente:

**I** - executar e avaliar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

**II** - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

**III** - elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao CMDPcD para inclusão na proposta orçamentária.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO, DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Seção I  
Das Atribuições**

**Art. 3º** Compete ao CMDPcD:



- I** - defender e promover os direitos das pessoas com deficiência na área do Município;
- II** - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III** - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município;
- IV** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- V** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII** - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII** - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- IX** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XI** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à Pessoa com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XII** - divulgar as políticas públicas de atenção à pessoa com



deficiência;

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - praticar todos os atos necessários à execução dos seus objetivos e sua efetivação.

**Art. 4º** O CMDPCD realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas ou efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

## **Seção II Da Estrutura e da Composição**

**Art. 5º** O CMDPCD será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O CMDPCD será composto paritariamente por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral, e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

**I** - do Poder Público:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**II** - da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b)** 1 (um) representante de Entidades Religiosas;
- c)** 1 (um) representante de usuários de serviços socioassistenciais;
- d)** 1 (um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;





e) 1 (um) representante de Entidades/Organizações que prestam serviços à pessoa com deficiência.

**Seção III**  
**Do Funcionamento**

**Art. 6º** O CMDPCD terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

**I** - os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** - os representantes da sociedade civil, devidamente regulares, serão indicados pelas categorias e eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada;

**III** - cada membro do CMDPCD terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 7º** Os membros do CMDPCD terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros designados para compor o CMDPCD não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

**Art. 8º** A primeira reunião do CMDPCD será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

**Art. 9º** Os integrantes do CMDPCD serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 10.** O CMDPCD contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário os membros titulares nomeados.





**Art. 11.** O CMDPCD reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDPCD poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º O CMDPCD se reunirá com o quórum mínimo de 5(cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDPCD deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

**Art. 12.** Para todos os efeitos, os membros do CMDPCD, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Art. 13.** Será excluído do CMDPCD o membro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDPCD.

**Art. 14.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDPCD poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 15.** As reuniões do CMDPCD serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal poderá ceder o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDPCD, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.



## Seção IV Do Regimento Interno

**Art. 17.** O CMDPCD elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação por ato próprio do colegiado, sendo expedido o respectivo Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CMDPCD especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, que será gerido pelo CMDPCD, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O FMDPD é um Fundo Especial, de natureza contábil e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações no âmbito do segmento da pessoa com deficiência.

**Art. 19.** Constituirão receitas do FMDPD:

**I** - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

**II** - as transferências de recursos Estadual e Federal destinadas ao fomento de atividades relacionadas à pessoa com deficiência;

**III** - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento da pessoa com deficiência;

**IV** - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal voltados para o segmento da pessoa com deficiência;

**V** - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





**VI** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**VII** - outras receitas eventuais com fins específicos no segmento da pessoa com deficiência.

**Art. 20.** Os recursos do FMDPD serão utilizados:

**I** - no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

**II** - na aquisição de materiais permanentes ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

**III** - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da rede de atendimento.

**Art. 21.** Os recursos destinados ao FMDPD, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação manterá conta bancária específica para o FMDPD, sendo facultado ao CMDPCD a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art. 23.** No encerramento de cada exercício financeiro, o CMDPCD poderá requerer à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação extrato bancário das transações financeiras feitas na conta corrente vinculada ao FMDPD, para fins de possibilitar a prestação de contas a ser realizada pelo próprio CMDPCD.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS**

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com atuação no segmento da pessoa com deficiência, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMDPD para a execução de programas e projetos, desde que previamente aprovados pelo colegiado do CMDPCD e que sejam condizentes com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.





PREFEITURA DE  
**Guararema**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as Leis Municipais n° 3208, de 05 de julho de 2017 e n° 3325, de 23 de outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.10.18 17:24:23 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20258

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA BORGES  
LIBERTUCIO:28308496806  
Dados: 2022.10.18 17:30:24  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2022.003.20258

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**